

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

PARA: DELI

DE: DVEA/DECO/DIOB

REF. Documento de pedido de impugnação da empresa Esquadra Engenharia, Concorrência Pública 013/2023 - MDF

O objetivo do Edital é a Contratação de empresa de engenharia para conclusão de 40 (quarenta) unidades habitacionais, infraestrutura e equipamentos comunitários, que são centro de convivência, guarita, quiosque, academia a céu aberto, horta e mobiliário, localizadas no município de IRATI-PR, integrantes do Projeto Terceira Idade Residencial Cohapar Irati II – 22ª etapa.

Inicialmente essa obra foi contratada e executada parcialmente, mas por motivos alheios, não foi concluída conforme condições previstas no Edital do LICITAÇÃO-MDF - Nº 15/2018. As causas da não conclusão do empreendimento, não estão relacionadas a falha naquele edital ou falha a exigências de capacidade técnica e operacional.

No Edital 15/2018, eram previsto para a Capacidade Técnica o quadro copiado abaixo:

b.2) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita através de Atestados de Capacidade Técnica — emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da pessoa jurídica Licitante — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas relevantes a seguir indicadas:

QUADRO 01	
LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	Realização de, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">900 m² de obras de edificação em alvenaria ou de edificação no sistema/subsistema/processo construtivo.

- Obs.1:** Entende-se por edificação toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidráulicas, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das

LICITAÇÃO MDF Nº 15/2018 – Pg.33 de 56

Assim naquele Edital nº 15/2018 foi solicitado, como comprovação de capacidade técnica, praticamente o mesmo desse Edital 13/2023. O primeiro edital 15/2018, a empresa que foi contratada para a execução, teria que fazer mais serviços do que a empresa que será Contratada atualmente. Atualmente a obra já foi executada parcialmente, com projetos básicos desenvolvidos e as definições técnicas já foram sanadas. A empresa que será contratada para a conclusão das unidades terá, tecnicamente, menos decisões técnicas a serem propostas já que o projeto básico está definido.

Ao contrário do que a Empresa Esquadra afirma que a infraestrutura corresponde a 50% do custo da obra, na realidade, a futura contratada terá que executar: 26,56% de serviços de infraestrutura, 0,75% de projetos, 1,34% de administração de obras e canteiro e 71,35% de habitação e construções civis.

Ou seja, mais de 70% do contrato se refere a obras civis (habitação e equipamentos), nesse sentido, o peso é bem maior se comparado aos serviços de infraestrutura.

Na Tabela de Medição e Faturamento juntada no Edital 13/2023, se observa que nos serviço de infraestrutura corresponde:

Serviços de infraestrutura	Observação 01	Observação 02
gradil e portões	Corresponde a 5,61% do valor total	Serviços terceirizados ou subcontratados
fiação e disjuntores do condomínio	Corresponde a 4,13% do valor total	Serviços geralmente terceirizados ou subcontratados
Pavimentação interna	Corresponde a 4,37% do valor total	Serviços geralmente executados pela contratada
Drenagem: ESCAVAÇÕES E REATERRO	Corresponde a 0,70% do valor total	Serviços geralmente executados pela contratada

Observa-se que os serviços de pavimentação são internos, não se trata da pavimentação de ruas e previsão de tráfego pesado e sim, pavimentação para circulação interna. A pavimentação interna, apesar de ser um serviço importante, não é o objetivo principal do edital e sim a conclusão das unidades habitacionais.

Na Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Art. 67 : “§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”. Ou seja, no Edital ora em discussão, foi solicitado a parcela de **maior relevância que se trata de experiência na construção de habitações e os serviços de infraestrutura, de execução direta, são inferiores a 4% do total da obra.**

Em se solicitando a comprovação de capacidade técnica muito exigente, se limita a participação de interessados e, conseqüentemente a concorrência e preços vantajosos. O Edital 13/2023 tem as quantidades e serviços certos, diante do objeto e dos pesos dos serviços a executar.

A exigência de capacidade técnica e os serviços mais relevantes para execução do objeto é uma garantia da Contratante, e os esses itens exigidos, precisam comprovar que sua empresa e os profissionais que atuam nela possuem experiência no serviço que será prestado.

Observa-se que a Empresa Esquadra refere-se a Lei 8.666/93, mas nesse processo, não é regido por essa lei.

A “flexibilidade” referida pela empresa Esquadra não se caracteriza porque as empresas licitantes interessadas deverão comprovar o conhecimento técnico e documental. A Cohapar já contratou várias empresas, com editais similares e êxito na execução. Ainda destaca-se que a Cohapar tem profissionais engenheiros/arquitetos para a fiscalização da execução do objeto o qual é uma garantia da entrega dos serviços esperados e contratados.

A Cohapar pretende, com o Edital publicado, a contratação de empresa capaz de concluir o objeto de forma adequada e dentro dos requisitos previstos no documento e com valores justos.

For fim, uma proposta vinda da empresa Esquadra será bem-vinda, mas tratada igualmente com demais interessados conforme critérios estabelecidos no Edital.

Att

theodozio stachera jr

DVEA



ePROCOLO



Documento: **memorando1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Theodozio Stachera Junior (XXX.825.269-XX)** em 01/09/2023 11:14 Local: COHAPAR/DVEA.

Inserido ao protocolo **19.746.835-1** por: **Theodozio Stachera Junior** em: 01/09/2023 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3135ba26751dee60ce018b95a4952a2a.